DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Compras 16
Autorização de Contratação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECRETO Nº 5.844, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Itaberá, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.844, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, DE ITABERÁ/SP.

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA no Município de Itaberá, no uso das atribuições legais de seu cargo, na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.893 de 30 de junho de 2003, tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de agosto de 2025, RESOLVE:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaberá-SP - CONSEA, criado pela Lei nº 1.893, de 30 de junho de 2003, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º O CONSEA terá caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional(SAN).

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CONSEA:

I - Propor as diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e para a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar no município;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada quanto às questões referentes à Segurança Alimentar - SAN;

III - Realizar e/ou incentivar estudos que fundamentem as propostas ligadas à SAN;

IV - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de SAN;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

V - Promover a participação e o controle social nas questões referentes à SAN;

VI - Contribuir para a inserção do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

VII – Convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade de 4 (quatro) em 04 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CONSEA será composto por quinze conselheiros, obedecendo-se à distribuição de 1/3(um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3(um terço) a representantes de entidades ou instituições que atuem em projetos não governamentais de segurança alimentar no município e 1/3(um terço) a representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que devera assumir imediatamente nos casos de vacância ou em qualquer impedimento.

§ 2º O CONSEA será coordenado por uma comissão executiva, eleita entre os seus pares na primeira reunião ordinária realizada após sua instituição.

§ 3º Poderá participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, qualquer representante da sociedade civil.

Art. 5º O Consea será composto por quinze conselheiros, obedecendo-se à distribuição de 1/3 (um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 (um terço) a representantes de entidades ou instituições que não atuem em projetos não governamentais de segurança alimentar no município e 1/3 (um terço) a representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes alocados nas secretarias afins ao tema segurança alimentar;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Caberá as entidades ou intituições não governamentais indicar seus representantes.

§ 4º As funções exercidas pelos membros do CONSEA não serão remuneradas, sendo sua representatividade considerada de relevância pública.

Art. 6º. Os membros do CONSEA terão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por mais um período.

§ 1º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no espaço de doze meses, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade, salvo justificativa por escrito aceita pela coordenação do CONSEA na plenária subseqüente.

§ 2º As entidades não governamentais que se dissolverem perderão automaticamente o seu mandato.

§ 3º Caberá ao CONSEA solicitar a indicação ao poder público, de outros representantes do órgão faltante ou em caso de perda de mandato.

§ 4º Em caso de vacância de representante da Sociedade Civil titular, assumirá o suplente inscrito no CONSEA.

§ 5º A inclusão de suplentes da Sociedade Civil dar-se-á mediante o reconhecimento de no mínimo três (3) entidades integrantes do CONSEA e aprovação em assembléia.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A condução do CONSEA dar-se-á por uma coordenação eleita em reunião extraordinária, imediatamente após a aprovação do Regimento Interno, sendo composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário Executivo;

§ 1º Todos os conselheiros poderão ser votados.

§ 2º A eleição será feita com inscrição para cada cargo, em dia determinado para este fim, na seguinte ordem: Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

§ 3º A eleição será por voto aberto.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

Art. 8º À Coordenação caberá:

I - Executar as decisões do plenário e tomar decisões;

II - Propor diretrizes, programas e atividades ao plenário;

III - Elaborar a pauta das plenárias do CONSEA;

IV - Propor ao plenário a criação de Comissões Especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;

V - Aceitar ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do CONSEA.

Parágrafo Único: No caso de vacância de alguns dos cargos da Coordenação, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o CONSEA;

II - Convocar e presidir as plenárias;

III - Submeter a pauta à aprovação da plenária;

IV - Tomar parte nas discussões, exercer o direito de voto e em caso de empate;

V - Designar representantes para comissões ou grupos de trabalho;

VI - Delegar competências desde que previamente submetido a aprovação da plenária;

VII - Decidir sobre as questões de ordem;

VIII - Representar o CONSEA em outros espaços, podendo delegar esta tarefa a outro conselheiro, cabendo ao mesmo o relato posterior do evento;

IX - Submeter à aprovação do CONSEA, por sessão, a formação de comissões temáticas, comitês de trabalho e as equipes administrativas necessárias ao seu pleno funcionamento;

X - Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao funcionamento dos serviços do CONSEA e,

XI - Assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições e,

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

II - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar as reuniões e plenárias;

II - Manter sob sua guarda os registros e atas do CONSEA;

III - Coordenar os trabalhos e encaminhamentos da secretaria executiva;

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância e,

V - Assessorar as comissões temáticas, a fim de agilizar os trabalhos.

Art. 12 Compete aos demais Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e,

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 13 O CONSEA reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente nas datas previamente definidas, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 14 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CONSEA na primeira convocação.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 15 As reuniões do CONSEA obedecerão à seguinte ordem:
I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Comunicação da Presidência;
III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 16 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 19 Compete às Câmaras Técnicas (ou Comissões Temáticas), promover a discussão de assuntos ligados às questões nutricionais e de alimentos.

Art. 20 Compete às Comissões:

I - Aprofundar as discussões que lhe forem propostas;
II - Remeter ao CONSEA as conclusões acerca do tema estudado, para que este possa deliberar;
III - Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após as instalações das mesmas;
IV - Eleger um coordenador e um redator responsável pelas atas das reuniões.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

§ 1º É facultada às comissões convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorar-lhes na discussão dos assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 2º Os coordenadores das comissões permanentes que quiserem ter assuntos incluídos na pauta deverão fazer encaminhamento a secretaria do CONSEA em até cinco dias antes da plenária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As alterações regimentais somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaberá, data da assinatura eletônica.

Assinado digitalmente

Eduardo José da Silva
Presidente do CONSEA

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D51C-3DE4-B914-1ACE e informe o código D51C-3DE4-B914-1ACE

Decreto n° 5.845, de 09 de setembro de 2.025.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bem público que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando *que o § 3.º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que "a permissão de uso, que poderá recair sobre qualquer bem, far-se-á por Decreto no qual esteja justificado interesse público, podendo ser outorga por período indeterminado, mas sempre a título precário";*

Considerando *o requerimento protocolado sob o n° 7.337/2025, do Presidente da Cooperativa Mista de Produção, Comercialização e Serviços "DA TERRA", solicitando a cessão de uso do veículo Furgão Renault Mater, justificando sua necessidade;*

Considerando *o despacho 5 no protocolo n° 7.337/2025, do Diretor de Patrimônio, solicitando a elaboração de termo de permissão de uso do referido bem público;*

Considerando*, por fim, o Poder Discricionário da Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, no que couber;*

Considerando *a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes interessadas, que faz parte do presente Decreto, por analogia ao artigo 16, §5.º da Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso à COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS "DA TERRA", inscrita no CNPJ sob n° 08.018.888/0001-00, com sede na Fazenda Pirituba II, Bairro Agrovila V, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS ROMAN, o bem público baixo descrito:

- 01 Veículo Renault Master Furgão na cor Branca Potencia 150 CV, combustível Diesel, Ano modelo 2025/2026, Chassi 93yf62s03tj357916, Patrimonio n. 13913.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7DDE-0646-E7F1-3288 e informe o código 7DDE-0646-E7F1-3288

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permisso de Uso em anexo, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento da referida Cooperativa, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de responsabilidade, que não disponham do bem cedido;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o período de permissão de uso dos bens será até 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos bens, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 09 de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7DDE-0646-E7F1-3288 e informe o código 7DDE-0646-E7F1-3288

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto n.º 5.845/2025)

Permitente: Prefeitura Municipal de Itaberá, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionária: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS "DA TERRA", inscrita no CNPJ sob n° 08.018.888/0001-00, com sede na Fazenda Pirituba II, Bairro Agrovila V, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS ROMAN.

Bens Permitidos objeto da presente permissão:-
01 Veículo Renault Master Furgão na cor Branca Potencia 150 CV, combustível Diesel, Ano modelo 2025/2026, Chassi 93yf62s03tj357916, Patrimonio n. 13913.

Data de Entrega: Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2.025.

Período de Vigência: 31 de dezembro de 2028.

Finalidade de Uso:
A referida Cooperativa tem por objetivo, organizar e comercializar a produção das famílias assentadas, através das políticas públicas do PAA (programa de aquisição de alimentos) e PNAE (programa nacional de alimentação escolar), além de feiras e eventos. Para isso se faz necessária a liberação do referido veículo, uma vez que a cooperativa não dispõe de logística, e a van furgão irá potencializar as entregas das mercadorias dos agricultores assentados, cooperados.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante da Permissionária, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal n° 5.845, de 09 de setembro de 2025, do qual recebe cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Cooperativa que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem permitido, que é parte integrante do Decreto Municipal n° 5.845, de 09 de setembro de 2025, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-lo à permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 09 de setembro de 2025.

_____
LUIZ CARLOS ROMAN
Presidente

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7DDE-0646-E7F1-3288 e informe o código 7DDE-0646-E7F1-3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 293, de 08 de setembro de 2.025.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o período de férias da Procuradora Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **Vinicius Francisco Ferraz de Freitas**, Procurador Jurídico, na função de Procurador-Geral do Município, conforme art. 57 do Estatuto dos Servidores c.c art. art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2728/16, durante as férias da servidora Thaís Helena Wagner Cerdeira, de 04 a 18 de setembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro e 2025.

Paço Municipal, em 08 de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C2B8-4B3B-5E1E-3C34 e informe o código C2B8-4B3B-5E1E-3C34

Portaria nº 294, de 09 de setembro de 2.025.

Dispõe sobre anulação de Portaria e exoneração de servidor.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando os autos do Processo Eletrônico nº. 1000823-10.2024.8.26.0262, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Itaberá-SP, especialmente a Sentença de 08/05/2025, a qual determinou a nomeação do Requerente ao cargo público de Borracheiro;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão, este Município nomeou o Requerente através da Portaria nº.240/2025;

Considerando que a r. Sentença possuía caráter provisório e estava sujeita a recurso;

Considerando que, após recurso interposto por este Município, foi proferido o respeitável Acórdão (Registro: 2025.0000123843), que deu provimento ao recurso e julgou improcedente a ação proposta pelo Requerente;

Considerando o trânsito em julgado do feito na data de 13/08/2025;

Considerando que a Portaria nº. 240/2025 teve como único fundamento a Sentença posteriormente reformada;

Considerando a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual os atos administrativos vinculam-se aos fundamentos que os justificam;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração rever os seus atos de ofício, conforme consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D144-008F-D943-49BB e informe o código D144-008F-D943-49BB

R E S O L V E:

Art.1º. Fica anulada a Portaria nº.240, de 16 de junho de 2025, em razão do Acórdão proferido nos autos do Processo Eletrônico nº. 1000823-10.2024.8.26.0262.

Art. 2º. Fica exonerado do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o servidor **Ederson Carlos de Lima,** do cargo de Borracheiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D144-008F-D943-49BB e informe o código D144-008F-D943-49BB

Compras

Autorização de Contratação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 128/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da empresa ANIMA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.683.800/0001-80, para Contratação de Shows para apresentação no Natal Espetacular de 2025, pelo valor global de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), pelo período de 06 meses, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....